

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA EMPRESARIAL DO
FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO
DE JANEIRO**

Processo nº 0070460-77.2018.8.19.0001

A ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL da recuperação judicial das sociedades CONSTRUTORA CMDR LTDA.; CMDR NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA.; CMDR INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS S.A.; CMDR PARTICIPAÇÕES S.A.; LAGOA DOS INGLESES PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA.; VANDERBILT EMPREENDIMENTOS LTDA.; VCM SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.; CMDR II SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.; CMDR SPE MASTER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.; CMDR MASTER II PARTICIPAÇÕES S.A.; CMDR SPE MASTER III EMPREENDIMENTOS PARTICIPACOES S.A.; CMDR SPE 1 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.; MUDAR SPE 2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.; CMDR SPE 3 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.; CMDR SPE 4 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.; CMDR SPE 5 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.; CMDR SPE 6 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.; CMDR SPE 7

EMPREENHIMENTOS	IMOBILIÁRIOS	LTDA.;	CMDR	SPE	8
EMPREENHIMENTOS	IMOBILIÁRIOS	LTDA.;	CMDR	SPE	9
EMPREENHIMENTOS	IMOBILIÁRIOS	LTDA.;	CMDR	SPE	10
EMPREENHIMENTOS	IMOBILIÁRIOS	LTDA.;	CMDR	SPE	12
EMPREENHIMENTOS	IMOBILIÁRIOS	LTDA.;	CMDR	SPE	13
EMPREENHIMENTOS	IMOBILIÁRIOS	LTDA.;	CMDR	SPE	14
EMPREENHIMENTOS	IMOBILIÁRIOS	LTDA.;	CMDR	SPE	15
EMPREENHIMENTOS	IMOBILIÁRIOS	LTDA.;	CMDR	SPE	16
EMPREENHIMENTOS	IMOBILIÁRIOS	LTDA.;	CMDR	SPE	17
EMPREENHIMENTOS	IMOBILIÁRIOS	LTDA.;	CMDR	SPE	18
EMPREENHIMENTOS	IMOBILIÁRIOS	LTDA.;	CMDR	SPE	19
EMPREENHIMENTOS	IMOBILIÁRIOS	LTDA.;	CMDR	SPE	20
EMPREENHIMENTOS	IMOBILIÁRIOS	LTDA.;	CMDR	SPE	21

EMPREENHIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., devidamente nomeada por este douto Juízo, vem, nos termos do artigo 22, II, c), da Lei 11.101/2005, apresentar o

41º RELATÓRIO MENSAL DAS ATIVIDADES DAS RECUPERANDAS

-I-

DADOS RELEVANTES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

1. A fim de conferir aos credores e interessados uma maior facilidade e transparência na obtenção das datas e prazos inerentes à presente recuperação judicial, a Administração Judicial apresenta abaixo quadro sintético com estas informações, que será atualizado conforme os avanços da recuperação judicial:

Cronograma Processual		
Processo nº: 0070460-77.2018.8.19.0001		
Recuperanda: Grupo CMDR		
Data	Evento	Lei 11.101/05
27/03/2018	Ajuizamento do pedido de recuperação	
06/04/2018	Deferimento do pedido de recuperação	art. 52, I, II, III, IV e V e §1º
02/05/2018	Publicação do deferimento no D.O.	
02/05/2018	Publicação do 1º Edital do devedor	art. 52, §1º
17/05/2018	Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ (15 dias da publicação do 1º Edital)	art. 7º, §1º
26/05/2018	Apresentação do Plano de Recuperação ao Juízo (60 dias após publicação do deferimento da recuperação)	art. 53
14/09/2018	Publicação de aviso sobre o recebimento do PRJ no D.O.	art. 53, § Único
14/10/2018	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do 2º Edital ou 30 dias após a publicação do aviso de recebimento do PRJ)	art. 53, § Único e art. 55, § Único
14/09/2018	Publicação do Edital pelo AJ - 2º Edital (45 dias após apresentação de habilitações/divergências)	art. 7º, §2º
24/09/2018	Fim do prazo para apresentar impugnações ao Juízo (10 dias após publicação do 2º Edital)	art. 8º
29/11/2018	Publicação do Edital de convocação para votação do PRJ - AGC (15 dias de antecedência da realização da AGC)	art. 36
17/12/2018	1ª Convocação da Assembleia Geral de Credores	art. 36, I
16/01/2019	2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores	art. 36, I
24/08/2018	Prazo limite para votação do PRJ em AGC (150 dias após do deferimento da recuperação)	art. 56, §1º
16/09/2019	Sentença de homologação do PRJ	art. 58
14/10/2019	Publicação de aviso aos credores sobre a homologação do PRJ	
16/09/2021	Fim do prazo de recuperação judicial, se cumpridas todas as obrigações previstas no PRJ (2 anos após a concessão da recuperação judicial)	art. 61

- Eventos Ocorridos

- Data estimada

-II-
STATUS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

2. Após a apresentação do Plano de Recuperação Judicial pelas recuperandas e do resultado das divergências/habilitações administrativas, foram disponibilizados os editais previstos nos artigos 7º, § 2º e 53, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, devidamente publicados na Imprensa Oficial no dia 14/09/2018 (fls. 10/11).

3. Em Assembleia Geral de Credores realizada no dia 02/08/2019, o Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas foi aprovado pelos credores presentes, observando o quórum de votação previsto no artigo 45 da Lei nº 11.101/05, conforme ata de Assembleia apresentada por esta A.J. às fls. 16.695/17.094 deste feito.

4. O Plano de Recuperação Judicial aprovado em A.G.C. no dia 02/08/2019 foi homologado por este Douto Juízo, conforme decisão de fls.17.684/17.686 datada de 16/09/2019, sendo publicado aviso aos credores em 14/10/2019 no Diário de Justiça Eletrônico e no jornal Valor Econômico, informando-se as formas de pagamento previstas no plano para cada classe de credor, bem como as medidas e prazos a serem observados pelos credores para o recebimento do crédito, os quais estão acostados nos presentes autos às fls. 18.588/18.592.

5. Em complemento e buscando conferir máxima publicidade, transparência e efetividade à etapa de cumprimento do P.R.J., a Administração Judicial também encaminhou, no dia 08/10/2019, carta específica para cada classe a todos os credores listados, prestando as informações necessárias ao recebimento do crédito, conforme modelos e comprovantes de postagem anexados às fls. 18.593/18.596 e 18.891/18.937, levando-se em conta os endereços informados pelas recuperandas no início do processo e as atualizações recebidas no curso da recuperação judicial. Foram enviadas, ao todo, 1.975 (um mil, novecentas e setenta e cinco) cartas, sendo os custos integralmente arcados pela A.J.

6. Cumpre ainda informar que as Recuperandas constituíram o Fundo de Investimento Imobiliário (“FII”), conforme previsto no P.R.J., devendo os credores que aderiram a opção de pagamento através das cotas do FII procederem o cadastramento e sua respectiva validação, mediante envio de documentação necessária para efetivar a dação das cotas. Nessa temática, vale dizer que as recuperandas disponibilizaram canal de comunicação via e-mail para cadastramento e eventuais dúvidas a respeito do FII: fundo@cmudar.com.br

7. Ainda na linha da transparência e publicidade das informações pertinentes ao P.R.J., a Administração Judicial elaborou informativo aos credores, onde sintetizou e sistematizou as informações do P.R.J. em uma linguagem mais clara, direta e objetiva, a fim de facilitar a consulta pelos credores, tendo disponibilizado tal informativo, conjuntamente com a íntegra do P.R.J., da decisão homologatória e outras informações relevantes, através do link <http://nraa.com.br/falencia-e-recuperacao-judicial> (acessando Grupo CMDR).

8. Foi publicado no Diário de Justiça Eletrônico (D.J.E.), no dia 21/01/2021, o aviso aos credores a respeito da constituição do FII para pagamento dos credores alocados na classe I e III que aderiram as opções previstas nas cláusulas 6.1.1.2 e 6.3.1.2 do P.R.J., e a disponibilidade das cotas para transferência aos credores, informando ainda que o administrador do FII é a sociedade REAG Distribuidora de títulos e valores mobiliários S.A., o coordenador líder Terra Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA e a gestora WNT Gestora de Recursos LTDA. Além disso, a A.J. vem diligenciando junto às Recuperandas a realização de medidas complementares para alcançar a plena comunicação aos credores sobre as medidas a serem adotadas para o recebimento das cotas do FII.

9. Para a efetivação da dação das cotas do FII em pagamento dos créditos, conforme previsto no P.R.J., os credores deverão acessar à página do Administrador na internet (<https://reagdtvm.com.br/cadastro/>) para

validarem as informações de cadastro, as quais podem ser conferidas no site da C.V.M. (<https://fnet.bmfbovespa.com.br/fnet/publico/abrirGerenciadorDocumentosCVM?cnpjFundo=36969658000153>).

10. Destaca-se que as Recuperandas formularam requerimento às fls. 17.271/17.284 e às fls. 17.7810/17.783 para que o juízo autorize venda dos terrenos objeto das matrículas nº 98.337 (Taubaté/SP) e nº 61.599 (Mogi das Cruzes/SP), a fim de levantar recursos para ser empregado no pagamento das despesas emergenciais e correntes, aí incluída a quitação dos credores concursais, sendo deferido pelo Juízo em 27/11/2019, conforme decisão de fls. 18.976/18.978.

11. Em decisão acostada às fls. 30.026/30.028, este D. Juízo: **(i)** declarou a quitação do crédito detido pela R2C Gestora de Investimentos, referente ao valor de R\$12.341.647,18 (doze milhões trezentos e quarenta e um mil seiscentos e quarenta e sete reais e dezoito centavos) – alterado mediante impugnação de crédito autuada sob o nº 0231390-69.2018.8.19.0001, alocado na classe II – crédito com garantia real, ante a demonstração do redirecionamento da integralidade dos recebíveis referente à venda das unidades do Residencial Ágata dadas em garantia, decorrente do fluxo mensal de pagamentos bem como através das ações judiciais promovidas pelos adquirentes do empreendimento em questão; **(ii)** reconheceu a validade e legalidade da cláusula 7 do Plano de Recuperação Judicial, desonerando os coobrigados e determinou o levantamento dos protestos envolvendo as Recuperandas; **(iii)** deferiu a liberação da hipoteca existente sobre a matrícula nº 200.323, registrada no 9º Cartório de Registro de Imóveis da Capital do Empreendimento Ônix, na forma da cláusula 5.12 do Plano de Recuperação Judicial; **(iv)** atestou o cumprimento do P.R.J. mediante disponibilização das cotas estabelecidas nas cláusulas 6.1.1.2 e 6.3.1.2; **(v)** determinou a baixa dos protestos existentes em nome das sociedades recuperandas; **(vi)** determinou expedição de ofício ao Registro Geral de Imóveis de Taubaté para baixa na averbação existente sobre o terreno inscrito na matrícula de nº 98.337, objeto de discussão entre as

recuperandas e o credor Extrativa de Argila Taubaté e (vii) concedeu a liminar para reintegração das Recuperandas na posse dos terrenos invadidos.

12. As Recuperandas, mediante petição em conjunto com o credor Postalis Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos, através de petitório acostado às fls. 32.417/32.420 reconhecem que o crédito devido pelo credor Postalis, muito embora listado equivocadamente no montante de R\$0,00 (zero reais), deverá ser efetivado na forma da Cláusula 6.2.1.2 do P.R.J, ou seja, mediante dação em pagamento do bem oferecido em garantia real.

13. Informam ainda que a garantia real hipotecária recai sobre o imóvel objeto da matrícula nº 37.805 do Cartório de Registro de Nova Lima, Minas Gerais, razão pela qual as partes requereram a expedição de carta de adjudicação, bem como expedição de ofício ao RGI de Nova Lima, a fim de que sejam cancelados eventuais ônus sobre bem, permitindo assim dar cumprimento ao P.R.J.

14. Esta d. Serventia expediu ofícios ao 9º RGI da Capital e RGI de Taubaté – fls. 32.460 e 32.461, buscando a liberação da hipoteca existente sobre a matrícula nº 200.323 e baixa na averbação sobre o terreno inscrito na matrícula nº 98.337, respectivamente, dando cumprimento à decisão de fls. 30.026/30.028.

15. Por fim, cabe dizer que o credor R2C, mediante e-mail, informou que, após a análise do 40º Relatório Mensal de Atividades, verificou suposta inconsistência no que diz respeito à resposta fornecida pela CMDR em referência ao financiamento DIP previsto no P.R.J. – item “ee” da solicitação de informações. **(Doc. nº 01)**

16. Segundo seu entendimento, a proposta de financiamento contida no Plano de Recuperação é vinculante e exigível nos termos do artigo 427 do Código Civil, não cabendo à CMDR deliberar unilateralmente acerca da desistência do mencionado financiamento. Salientou ainda que as

Recuperandas teriam quedado inerte quando da solicitação de documentação para cumprimento do *due diligence* pela Multipla.

17. As Recuperandas, noutro giro, ofertaram resposta ao e-mail acima, sustentando que o questionamento aqui tratado está nos relatórios mensais de atividade desta A.J. desde janeiro de 2021, não sendo plausível a alegação de novidade quanto à resposta, esclarecendo que a cláusula 5.1.2 do Plano – captação de novos recursos financeiros – *“decorre da cláusula 3 da “Proposta para concessão de mútuo pós concursal (“Financiamento DIP”)” celebrada com a Multipla Gestora de Investimento Ltda (“Multipla”), a qual constou como anexo ao Plano. O Financiamento DIP em questão vinculava a concessão do empréstimo a diversas condições suspensivas sem previsão e/ou ingerência das Recuperandas para a sua implementação, incluindo o trânsito em julgado da decisão que homologou o Plano ou o decurso do prazo de 2 (dois) anos a contar da aprovação (o que ocorrer por último), além da ausência de quaisquer mudanças nas condições do mercado financeiro brasileiro (Cláusula 3.1. “q”).”*

18. Informaram ainda que, ante a necessidade de liberação de recursos em caráter imediato e ausência de previsão para cumprimento das condições suspensivas, as negociações com a Multipla teriam fugido do escopo principal – acelerar a reestruturação das Recuperandas, razão pela qual entendem que restou impossível a continuação das tratativas e buscou novas perspectivas de fonte de financiamento, através de investidores diversos com interesse em aporte financeiro imediato.

19. Alegaram ainda que a desistência unilateral seria plenamente cabível já que a proposta de financiamento DIP não teria caráter vinculante, tratando-se de negociação em caráter preliminar, consignando que a consecução dependeria da celebração de outros instrumentos, cujas cláusulas e condições ainda pendiam de deliberação entre as partes. Ressaltou que efetivou a desistência no dia 24/12/2020 e a Multipla, desde então, não teria apresentado qualquer insurgência.

-III-
RESUMO DO P.R.J.

20. A propósito, vale aqui expor os pontos principais do P.R.J. destacados no informativo supra indicado, lembrando que as informações postas abaixo não eximem os credores de consultarem a íntegra do plano que se encontra às fls. 17.017/17.081 e disponível no link acima indicado:

CLASSE I - TRABALHISTA – OPÇÕES DE RECEBIMENTO DO CRÉDITO

➤ **RECEBIMENTO EM DINHEIRO (Cláusula 6.1.1.1):**

- Valor máximo a ser recebido nesta opção: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
- Forma de pagamento: Parcelada em 5 (cinco) meses, sendo o pagamento da primeira parcela em 90 (noventa) dias após publicação do edital de aviso aos credores sobre a homologação do plano de recuperação judicial.
- Quitação: O credor que optar por receber o crédito na forma da cláusula 6.1.1.1, dará quitação ao pagamento de todo o crédito, **por mais que seu crédito listado seja superior a R\$ 5.000,00**. Caso o crédito listado seja inferior a R\$ 5.000,00, o credor receberá o valor do seu crédito.
- **CONDIÇÃO OBRIGATÓRIA:** Para receber o crédito em dinheiro na forma da cláusula 6.1.1.1, deve o credor informar expressamente esta opção, conjuntamente com seus dados pessoais (nome completo, CPF e endereço) e dados bancários (nome do banco, número da agência e conta, tipo de conta – corrente ou poupança), **NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS a contar da publicação do aviso aos credores informando a homologação do plano de recuperação judicial, através dos seguintes meios:**
 - Carta registrada com aviso de recebimento, ou por courier, efetivamente entregue no endereço das recuperandas (Av. das Américas, 700, bloco 01, sala 107, Barra da Tijuca CEP 22631-000, aos cuidados de Ronize de Castro Amaral – tel 21-3485-1300) com cópia para a Administração Judicial (Rua da Ajuda, nº 35, 17º andar,

Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.040-915
admjudcmdr@nraa.com.br); ou

- E-mail efetivamente entregue para sac@cmudar.com.br, com confirmação de entrega através do telefone (21) 3485-1300, com cópia para o e-mail da Administração Judicial - admjudcmdr@nraa.com.br.

- **OBSERVAÇÃO: OS CREDORES QUE JÁ INFORMARAM AS OPÇÕES DE RECEBIMENTO E SEUS DADOS BANCÁRIOS NA FORMA PREVISTA NO PLANO NÃO PRECISAM REALIZAR NOVA COMUNICAÇÃO.**

- **CASO O CREDOR NÃO INFORME EXPRESSAMENTE SEU INTERESSE EM RECEBER SEU CRÉDITO NA FORMA ACIMA, O PAGAMENTO SE DARÁ ATRAVÉS DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO A SER CONSTITUÍDO PELAS RECUPERANDAS, NOS TERMOS POSTOS ADIANTE.**

➤ **RECEBIMENTO DO CRÉDITO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO (Cláusula 6.1.1.2):**

- **Forma de Recebimento:** Os credores trabalhistas – Classe I que não optarem expressamente pelo recebimento da quantia de R\$ 5.000,00 parcelada na forma e prazo indicados no tópico anterior, receberão seus créditos através de cotas do Fundo de Investimento Imobiliário - FII a ser constituído pelas empresas em recuperação judicial.
- **Prazo para recebimento das cotas:** As cotas estarão disponíveis aos credores trabalhistas em até 12 (doze) meses, a contar da homologação do plano de recuperação judicial.
- **Participação no fundo:** O valor do crédito listado na relação de credores será integralmente convertido em cotas do fundo.
- **Observações complementares:**
 - a) Para receberem as cotas do fundo em pagamento do crédito o credor precisará validar seu cadastro junto à empresa contratada pelas recuperandas para administrar o Fundo, que **não se confunde com esse Administrador Judicial** e publicará comunicado aos credores informando como acessar a página de Internet onde as informações de cadastro deverão ser validadas.

- b) **Prazo de Validação de Cadastro** - Os credores terão o prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da homologação do plano ou da habilitação do crédito (o que ocorrer por último), para validarem seu cadastro na forma acima indicada, sob pena de a titularidade das cotas do fundo ser consolidada em nome das recuperandas. Esse prazo não se confunde com a disponibilização efetiva das cotas, que, como visto acima, será de até 12 (doze) meses a contar da homologação do plano, ficando a efetivação do cadastro a critério de cada credor, a partir do prazo de disponibilização das cotas e sempre respeitado o limite de 60 (sessenta) meses.
- c) No caso de as cotas do Fundo de Investimento Imobiliário não serem suficientes para o pagamento do credor Classe I que houver validado seu cadastro no prazo, **o pagamento será realizado em dinheiro, com deságio/desconto de 65% sobre o crédito listado, no prazo de até 12 meses e corrigido pela TR (taxa referencial)** (cláusula 6.1.1.3).
- d) Caso a validação do cadastro seja feita após o prazo de 12 meses a contar da homologação do plano (mas dentro do Prazo de Validação – 60 meses), e no momento dessa validação não houver cotas suficientes do fundo de investimento para o pagamento da Classe I (trabalhista), o pagamento será realizado em dinheiro corrigido pela TR (taxa referencial), com deságio/desconto de 65% sobre o crédito listado, no prazo de até 24 horas a contar do requerimento feito pelo credor através dos meios de comunicação acima indicados (cláusulas 6.1.1.3 e 7).
- e) Os créditos trabalhistas de natureza estritamente salarial, até o limite de 5 (cinco) salários mínimos, vencidos nos 3 (três) meses anteriores à data do pedido de recuperação judicial serão pagos no prazo de 30 dias corridos da homologação do plano, observadas as demais disposições do plano.

CLASSE II – GARANTIA REAL – OPÇÕES DE RECEBIMENTO DO CRÉDITO

➤ **CREDORES PERMUTANTES COM GARANTIA REAL (Cláusula 6.2.1.1):**

- **Dação em pagamento de unidades** - O recebimento do crédito se dará através da dação em pagamento de unidades do Empreendimento ROSSI recebidas como pagamento pela venda do terreno objeto da matrícula 43.497 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Piracicaba (Cláusula 5.1.3), recebendo o credor o equivalente ao cálculo de sua participação sobre o total de créditos derivados da condição de permutante aplicado sobre as unidades disponibilizadas pelo Empreendimento ROSSI, arredondado para baixo.
- **Dação em pagamento de terreno** - Caso o terreno não seja adquirido pela ROSSI (como prevê a cláusula 5.1.3), os créditos dos permutantes com garantia real serão pagos através de dação em pagamento do terreno objeto da matrícula 43.497 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Piracicaba, a ser mantido em condomínio entre tais credores, observando-se a proporção dos seus créditos.

➤ **CREDORES NÃO PERMUTANTES COM GARANTIA REAL (Cláusula 6.2.1.2):**

- **Dação em pagamento dos bens dados em garantia** – Os credores com garantia real que não sejam permutantes receberão seus créditos preferencialmente através da dação em pagamento dos bens que garantem seus créditos, por meio de carta de adjudicação a ser expedida pelo Juízo Recuperatório, mediante requerimento conjunto das recuperandas e credor nos autos.
- **Transferência dos saldos devidos pelos adquirentes** – Os credores não permutantes com garantia real também poderão, alternativamente, receber seus créditos através da transferência da integralidade dos saldos devidos pelos adquirentes vinculados a cada um dos bens dados em garantia, devendo, nessa hipótese, liberar os gravames sobre as unidades que venham a ser integralmente quitadas pelos adquirentes.

Na hipótese de unidades já quitadas, as recuperandas enviarão, em até 10 dias corridos contados da homologação do plano, a relação das unidades hipotecadas quitadas solicitando a emissão dos termos de liberação dos gravames.

- **Dação em pagamento de bens similares** – Na impossibilidade de se efetivar o pagamento nas formas acima indicadas, poderão ser ofertados em pagamento aos credores não permutantes com garantia real outros bens de valores e características similares aos bens originais dados em garantia (Cláusula 6.2.1.2.1).
- **Observações complementares:**
 - a) Os custos, despesas e ITBI necessários para a expedição e registro da carta de adjudicação vencidos entre a data do pedido e a data da quitação parcial serão de responsabilidade do respectivo credor, assim como eventuais débitos de IPTU, ITR ou outros impostos incidentes sobre o imóvel a ser recebido em pagamento.
 - b) Despesas correntes (condomínio, etc) serão de responsabilidade das recuperandas.

➤ **DEMAIS CREDORES (Cláusula 6.2.1.3):**

- Demais credores da Classe II que não se enquadrem nas hipóteses anteriores receberão seus créditos listados em dinheiro, com deságio/desconto de 65% e corrigido pela TR (taxa referencial), através de parcelas anuais pelo prazo de vinte anos, com carência de um ano a contar da homologação do plano.

CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO – OPÇÕES DE RECEBIMENTO DO CRÉDITO

➤ **CREDOR NÃO PERMUTANTE - RECEBIMENTO EM DINHEIRO (Cláusula 6.3.1.1):**

- **Valor máximo a ser recebido nesta opção:** R\$ 3.000,00 (três mil reais)
- **Forma de pagamento:** Parcela única a ser paga em até 90 (noventa) dias após a publicação do aviso aos credores informando a homologação do plano de recuperação judicial

▪ **Quitação:** O credor que optar por receber o crédito na forma da cláusula 6.3.1.1, dará quitação ao pagamento de todo o crédito, **por mais que seu crédito listado seja superior a R\$ 3.000,00**. Caso o crédito listado seja inferior a R\$ 3.000,00, o credor receberá o valor do seu crédito.

▪ **CONDIÇÃO OBRIGATÓRIA:** Para receber o crédito em dinheiro na forma da cláusula 6.3.1.1, deve o credor informar expressamente esta opção, conjuntamente com seus dados pessoais (nome completo, CPF e endereço) e dados bancários (nome do banco, número da agência e conta, tipo de conta – corrente ou poupança), **NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS a contar da publicação do aviso aos credores informando a homologação do plano de recuperação judicial**, através dos seguintes meios:

- Carta registrada com aviso de recebimento, ou por courier, efetivamente entregue no endereço das recuperandas (Av. das Américas, 700, bloco 01, sala 107, Barra da Tijuca CEP 22631-000, aos cuidados de Ronize de Castro Amaral – tel 21-3485-1300) com cópia para a Administração Judicial (Rua da Ajuda, nº 35, 17º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.040-915 – admjudcmdr@nraa.com.br); ou

- E-mail efetivamente entregue para sac@cmudar.com.br, com confirmação de entrega através do telefone (21) 3485-1300, com cópia para o e-mail da Administração Judicial - admjudcmdr@nraa.com.br.

- **OBSERVAÇÃO: OS CREDORES QUE JÁ INFORMARAM AS OPÇÕES DE RECEBIMENTO E SEUS DADOS BANCÁRIOS NA FORMA PREVISTA NO PLANO NÃO PRECISAM REALIZAR NOVA COMUNICAÇÃO.**

▪ **CASO O CREDOR NÃO INFORME EXPRESSAMENTE SEU INTERESSE EM RECEBER SEU CRÉDITO NA FORMA ACIMA, O PAGAMENTO SE DARÁ ATRAVÉS DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO A SER CONSTITUÍDO PELAS RECUPERANDAS, NOS TERMOS POSTOS ADIANTE.**

➤ **CREDOR NÃO PERMUTANTE - RECEBIMENTO DO CRÉDITO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO (Cláusula 6.3.1.2):**

- **Forma de Recebimento:** Os credores quirografários – Classe III não permutantes que não optarem expressamente pelo recebimento da quantia de R\$ 3.000,00 na forma e prazo indicados no tópico anterior, receberão seus créditos através de cotas do Fundo de Investimento Imobiliário - FII a ser constituído pelas empresas em recuperação judicial.
- **Prazo para recebimento das cotas:** As cotas estarão disponíveis aos credores da Classe III em até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da homologação do plano de recuperação judicial.
- **Participação no fundo:** O valor do crédito listado na relação de credores será integralmente convertido em cotas do fundo.
- **Observações complementares:**
 - a) Para receberem as cotas do fundo em pagamento do crédito o credor precisará validar seu cadastro junto à empresa contratada pelas recuperandas para administrar o Fundo, que **não se confunde com esse Administrador Judicial** e publicará comunicado aos credores informando como acessar a página de Internet onde as informações de cadastro deverão ser validadas.
 - b) **Prazo de Validação de Cadastro** - Os credores terão o prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da homologação do plano ou da habilitação do crédito (o que ocorrer por último), para validarem seu cadastro na forma acima indicada, sob pena de a titularidade das cotas do fundo ser consolidada em nome das recuperandas. Esse prazo não se confunde com a disponibilização efetiva das cotas, que, como visto acima, será de até 24 (vinte e quatro) meses a contar da homologação do plano, ficando a efetivação do cadastro a critério de cada credor, a partir do prazo de disponibilização das cotas e sempre respeitado o limite de 60 (sessenta) meses.
 - c) No caso de as cotas do Fundo de Investimento Imobiliário não serem suficientes para o pagamento do

credor Classe III que houver validado seu cadastro no prazo, o pagamento será realizado em dinheiro, **com deságio/desconto de 65% sobre o crédito listado, através de 20 (vinte) parcelas anuais, corrigido pela TR (taxa referencial) e com carência de 23 (vinte e três) meses a contar da homologação do plano** (cláusula 6.3.1.3).

- d) Caso a validação do cadastro seja feita após o prazo de 24 meses a contar da homologação do plano (mas dentro do Prazo de Validação – 60 meses), e no momento dessa validação não houver cotas suficientes do fundo de investimento para o pagamento do credor da Classe III, o pagamento será realizado em dinheiro com deságio/desconto de 65% sobre o crédito listado, através de 20 parcelas anuais, corrigido pela TR (taxa referencial) e a primeira parcela será paga no prazo de até 24 horas a contar do requerimento feito pelo credor através dos meios de comunicação acima indicados (cláusulas 6.3.1.3 e 7).

➤ **CREDOR PERMUTANTE (Cláusula 6.3.1.4):**

- **Forma de Recebimento:** Os credores da classe III que sejam permutantes receberão seus créditos através da dação em pagamento de unidades do Empreendimento ROSSI recebidas como pagamento pela venda do terreno objeto da matrícula 43.497 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Piracicaba (conforme Cláusula 5.1.3), recebendo o equivalente ao cálculo de sua participação sobre o total de créditos derivados da condição de permutante aplicado sobre as unidades disponibilizadas pelo Empreendimento ROSSI, arredondado para baixo.
- **Dação em pagamento de terreno** - Caso o terreno não seja adquirido pela ROSSI (como prevê a cláusula 5.1.3), os créditos dos permutantes da classe III serão pagos através de dação em pagamento do terreno objeto da matrícula 43.497 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Piracicaba, a ser mantido em condomínio entre tais credores, observando-se a proporção dos seus créditos.

➤ **CREDOR CLASSE III COM AÇÕES JUDICIAIS (Cláusula 6.3.2):**

- Os credores da Classe III que tenham ações judiciais em curso poderão ter os créditos sujeitos à recuperação judicial pagos nos termos estipulados nas cláusulas 6.3.1.1 e 6.3.1.3 se informarem tal interesse, no prazo de 15 dias corridos a contar da publicação do aviso aos credores, mediante correspondência às recuperandas com cópia para a Administração Judicial, anexando o comprovante de protocolo da petição do credor requerendo a extinção da ação judicial, com julgamento de mérito, com fundamento no artigo 487, III, “b”, do CPC.
- O pagamento do crédito em dinheiro, na forma da Cláusula 6.3.1.1, será através de depósito judicial nos autos da ação judicial, iniciando-se o prazo de pagamento a partir da publicação da sentença de extinção do feito em relação às recuperandas.

CLASSE IV – ME/EPP – OPÇÕES DE RECEBIMENTO DO CRÉDITO

➤ RECEBIMENTO EM DINHEIRO (Cláusula 6.4.1.1):

- Valor máximo a ser recebido nesta opção: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
- Forma de pagamento: Parcela única a ser paga em até 90 (noventa) dias após a publicação do edital de aviso aos credores sobre a homologação do plano de recuperação judicial.
- Quitação: O credor que optar por receber o crédito na forma da cláusula 6.4.1.1, dará quitação ao pagamento de todo o crédito, **por mais que seu crédito listado seja superior a R\$ 10.000,00**. Caso o crédito listado seja inferior a R\$ 10.000,00, o credor receberá o valor do seu crédito.
- **CONDIÇÃO OBRIGATÓRIA:** Para receber o crédito em dinheiro na forma da cláusula 6.4.1.1, deve o credor informar expressamente esta opção, conjuntamente com seus dados pessoais (nome completo, CPF e endereço) e dados bancários (nome do banco, número da agência e conta, tipo de conta – corrente ou poupança), **NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS a contar da publicação do aviso aos credores informando a**

homologação do plano de recuperação judicial, através dos seguintes meios:

- Carta registrada com aviso de recebimento, ou por courier, efetivamente entregue no endereço das recuperandas (Av. das Américas, 700, bloco 01, sala 107, Barra da Tijuca CEP 22631-000, aos cuidados de Ronize de Castro Amaral – tel 21-3485-1300) com cópia para a Administração Judicial (Rua da Ajuda, nº 35, 17º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.040-915 – admjudcmdr@nraa.com.br); ou
- E-mail efetivamente entregue para sac@cmudar.com.br, com confirmação de entrega através do telefone (21) 3485-1300, com cópia para o e-mail da Administração Judicial - admjudcmdr@nraa.com.br.
- **OBSERVAÇÃO: OS CREDORES QUE JÁ INFORMARAM AS OPÇÕES DE RECEBIMENTO E SEUS DADOS BANCÁRIOS NA FORMA PREVISTA NO PLANO NÃO PRECISAM REALIZAR NOVA COMUNICAÇÃO.**
- **CASO O CREDOR NÃO INFORME EXPRESSAMENTE SEU INTERESSE EM RECEBER SEU CRÉDITO NA FORMA ACIMA, O PAGAMENTO SE DARÁ NOS TERMOS POSTOS ADIANTE.**

➤ **RECEBIMENTO PARCELADO (Cláusula 6.4.1.2):**

- **Forma de Recebimento:** Os credores da Classe IV que não optarem expressamente pelo recebimento da quantia de R\$ 10.000,00 na forma e prazo indicados no tópico anterior, receberão seus créditos:
 - ✓ Com deságio/desconto de 30% sobre o valor listado, corrigido pela TR (taxa referencial).
 - ✓ Pagamento em parcelas anuais, no decorrer de 20 anos, a contar da homologação do plano.
- **Dados bancários:** Para o recebimento do seu crédito, deve o credor informar seus dados pessoais (nome completo, CPF e endereço) e dados bancários (nome do banco e número da agência e conta), **com 10 (dez) dias de antecedência da data do pagamento**, através dos seguintes meios:

- Carta registrada com aviso de recebimento, ou por courier, efetivamente entregue no endereço das recuperandas (Av. das Américas, 700, bloco 01, sala 107, Barra da Tijuca CEP 22631-000, aos cuidados de Ronize de Castro Amaral – tel 21-3485-1300) com cópia para a Administração Judicial (Rua da Ajuda, nº 35, 17º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.040-915 – admjudcmdr@nraa.com.br); ou
- E-mail efetivamente entregue para sac@cmudar.com.br, com confirmação de entrega através do telefone (21) 3485-1300, com cópia para o e-mail da Administração Judicial - admjudcmdr@nraa.com.br.
- **OBSERVAÇÃO: OS CREDORES QUE JÁ INFORMARAM AS OPÇÕES DE RECEBIMENTO E SEUS DADOS BANCÁRIOS NA FORMA PREVISTA NO PLANO NÃO PRECISAM REALIZAR NOVA COMUNICAÇÃO.**

➤ **CREDOR CLASSE IV COM AÇÕES JUDICIAIS (Cláusula 6.4.2):**

- Os credores da Classe IV que tenham ações judiciais em curso poderão ter os créditos sujeitos à recuperação judicial pagos nos termos estipulados na cláusula 6.4.1 se informarem tal interesse, no prazo de 15 dias corridos a contar da publicação do aviso aos credores, mediante correspondência às recuperandas com cópia para a Administração Judicial (nos endereços já indicados), anexando o comprovante de protocolo da petição do credor requerendo a extinção da ação judicial, com julgamento de mérito, com fundamento no artigo 487, III, “b”, do CPC.
- O pagamento do crédito em dinheiro, na forma da Cláusula 6.4.1, será através de depósito judicial nos autos da ação judicial, iniciando-se o prazo de pagamento a partir da publicação da sentença de extinção do feito em relação às recuperandas.

CONDIÇÕES PARA INÍCIO DA FASE DE PAGAMENTO

- O início da fase de pagamento dos créditos está condicionado à inexistência de recurso judicial contra a decisão

homologatória do Plano de Recuperação Judicial ao qual tenha sido atribuído efeito suspensivo.

- Os pagamentos em dinheiro se darão por meio de transferência bancária (TED ou DOC), ressalvadas as exceções previstas no PRJ, sendo essencial que os dados bancários sejam informados através dos meios de comunicação previstos no PRJ (carta registrada) com precisão e com antecedência de 10 (dez) dias. Os pagamentos que não forem realizados em razão de o credor não ter informado seus dados bancários completos (inclusive com a especificação do tipo de conta) não serão considerados descumprimento ao PRJ.

NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DOS ENDEREÇOS ATUALIZADOS:

- É imprescindível que os credores mantenham seus endereços atualizados através dos canais de comunicação abaixo indicados.
- Os credores que receberem seus créditos por meio de cotas do Fundo de Investimento Imobiliário serão contatados oportunamente pela empresa que administrará o fundo através de correspondência com maiores informações sobre o cadastro a ser realizado.
- A empresa que administrará o fundo não se confunde com o Administrador Judicial da recuperação.

MEIOS DE COMUNICAÇÃO

As comunicações, requerimentos e notificações a serem realizadas pelos credores na forma Plano de Recuperação Judicial devem feitas através de:

- Carta registrada com aviso de recebimento, ou por courier, efetivamente entregue no endereço das recuperandas:
 - Av. das Américas, 700, bloco 01, sala 107, Barra da Tijuca CEP 22631-000, aos cuidados de Ronize de Castro Amaral – tel 21-3485-1300)

- com cópia para Galdino & Coelho Advogados (Av. Rio Branco, nº 138, 11º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ CEP 20.040-002 aos cuidados de Eduardo Takemi Kataoka – tel- 21-3195-0240) e
- cópia para a Administração Judicial (Rua da Ajuda, nº 35, 17º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.040-915 – admjudcmdr@nraa.com.br); ou
- E-mail efetivamente entregue para sac@cmudar.com.br , com confirmação de entrega através do telefone (21) 3485-1300, com cópia para o e-mail da Administração Judicial - admjudcmdr@nraa.com.br.

-IV-
DAS ATIVIDADES DAS RECUPERANDAS

10. Buscando se atualizar com relação às atividades das recuperandas e verificar sua operacionalidade, a Administração Judicial encaminhou correspondência a mesma com questionamentos relacionados à atividade, estrutura física, financeira e societária, solicitando-se, ainda, as demonstrações contábeis relativas ao mês de outubro de 2021, conforme determina o artigo 52, IV, da Lei nº 11.101/2005¹. **(Doc. nº 02)**

11. Contudo, as Recuperandas informaram através de e-mail que, em decorrência de indisponibilidade severa em sua rede interna, acarretou o atraso da análise da documentação contábil e, conseqüentemente, na entrega das respostas à carta de solicitação encaminhada pela A.J.

12. Nesse sentido, esta A.J. informa que, tão logo encaminhada a documentação pertinente, irá apresentar, em complementação a este Relatório Mensal de Atividades as respostas fornecidas bem como a síntese das demonstrações contábeis do Grupo CMDR.

¹ Art. 52. Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato: (...) IV – determinará ao devedor a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores;

-V-

RELATÓRIO DE ANDAMENTOS PROCESSUAIS

1. Por fim, garantindo a sistematização de informações de modo transparente e objetivo para consulta dos credores, Ministério Público e deste d. Juízo, de modo a fomentar a transparência na condução do procedimento recuperacional, esta A.J. apresenta anexo seu “Relatório de Andamentos Processuais”, no qual consta toda a movimentação processual realizada até então (**Doc. nº 03**).

-VI-

RELATÓRIO DE INCIDENTES PROCESSUAIS

2. A A.J. apresenta seu Relatório de Incidentes Processuais, haja vista terem sido apresentadas habilitações e impugnações de crédito – autuadas em apartado ao processo de recuperação judicial em epígrafe (**Doc. nº 04**).

3. Vale aqui colacionar o *status* dos incidentes processuais, visando conferir maior transparência e visibilidade aos credores e demais interessados:

Número do Incidente	Nome/Razão social	Sentenciado?
0250278-86.2018.8.19.0001	DANIEL SILVA MOREIRA e CAMILA SANTI	SIM
0149206-56.2018.8.19.0001	FRANCIELE FERREIRA DA SILVA RIBEIRO	SIM
0190717-34.2018.8.19.0001	JADER XAVIER DE PAULA e CRISCIA TALITA GALVÃO DE PAULA	SIM
0172387-86.2018.8.19.0001	LUIZ FELIPE MOREIRA DOS SANTOS	SIM
0278048-20.2019.8.19.0001	MANOEL SUPRIANO DOS SANTOS	SIM
0031265-51.2019.8.19.0001	VANDA APARECIDA ISAQUE	SIM
0258988-95.2018.8.19.0001	ADILSON SOUZA SANTOS	SIM
0228834-94.2018.8.19.0001	ALEXANDRE DOS ANJOS NUNES PEREIRA	SIM
0206870-45.2018.8.19.0001	ALINE BORGATH DE SOUZA RODRIGUES	SIM
0119216-83.2019.8.19.0001	ALVARO FABIANO TOLEDO SIMOES	SIM
0235112-14.2018.8.19.0001	ANA CAROLINA DE SOUZA MONTEIRO	SIM
0170353-41.2018.8.19.0001	ANDERSON CLAYTON PEREIRA E VALDINEIA BARBOSA	SIM
0168848-15.2018.8.19.0001	ANGELO NOGUEIRA DE SOUZA	SIM
0115830-79.2018.8.19.0001	ANTONIO AFONSO DO ESPIRITO SANTO	SIM
0121077-41.2018.8.19.0001	ANTONIO BENEDITO MARCELINO	SIM
0197688-35.2018.8.19.0001	CAM MENDONCA EMPREENDIMENTOS E	SIM

	PARTICIPACOES	
0203981-84.2019.8.19.0001	CELIA MARIA RIBEIRO	SIM
0265098-76.2019.8.19.0001	CLAUDIO SEIJI WATANABE e ROSELIA OLIVEIRA WATANABE	SIM
0231387-17.2018.8.19.0001	CONSTRUTORA CMDR LTDA/LUCIMAGNO SILVEIRA	SIM
0231410-60.2018.8.19.0001	CONSTRUTORA CMDR LTDA/MARCIO DA COSTA	SIM
0077540-58.2019.8.19.0001	CREL ELEVADORES LTDA	SIM
0116052-13.2019.8.19.0001	CRISTIANE FERREIRA CAMARGO	SIM
0250182-71.2018.8.19.0001	CRISTIANO DA MATA SILVA	SIM
0119281-78.2019.8.19.0001	DAVI FERNANDO DA SILVA	SIM
0001604-27.2019.8.19.0001	EDILSON ALBERTO FIGUEIREDO - ME	SIM
0245682-59.2018.8.19.0001	EDUARDO FERREIRA DA SILVA (809.402.776-20)	SIM
0034234-39.2019.8.19.0001	ERIKA LUDMILA DE ARAÚJO SILVA	SIM
0325963-02.2018.8.19.0001	EVELLYN DE ASSIS PINTO	SIM
0325942-26.2018.8.19.0001	EXTRAQUADRO ADMINISTRACAO DE RECURSOS HUMANOS E SERVICOS LTDA	SIM
0253460-46.2019.8.19.0001	FRANCISCO DE JESUS CARVALHO	SIM
0181102-20.2018.8.19.0001	GERA CENTER LOCACAO DE GRUPO DE GERADORES LTDA	SIM
0211771-56.2018.8.19.0001	GÉRSON CAMILO DE PAULA	SIM
0192015-61.2018.8.19.0001	GILMA DO SACRAMENTO	SIM
0325852-18.2018.8.19.0001	JADER XAVIER DE PAULA e CRISCIA TALITA FRANCO GALVÃO DE PAULA	SIM
0273770-10.2018.8.19.0001	JESUS ALVES MARTINS E SIRLEIA GONÇALVES PITA	SIM
0226881-95.2018.8.19.0001	JOAO CARLOS DE SOUZA	SIM
0174099-77.2019.8.19.0001	JULIANAS COMUNICAÇÃO VISUAL	SIM
0057727-45.2019.8.19.0001	KLEYVER ALVES SANCHES	SIM
0277160-85.2018.8.19.0001	LAURA CRISTINA DOS SANTOS OLIVEIRA	SIM
0318905-11.2019.8.19.0001	LEANDRO DONIZETE DE FARIA TEIXEIRA e RENATA ROSA DOS SANTOS	SIM
0276454-05.2018.8.19.0001	Leandro Zamora	SIM
0245405-09.2019.8.19.0001	LUCIO ALVES ARAUJO	SIM
0242260-42.2019.8.19.0001	MARCELO ALVES DE OLIVEIRA e KANYA FERNANDES ERBE DE OLIVEIRA	SIM
0326125-94.2018.8.19.0001	MARLY ROCHA DA SILVA	SIM
0001615-56.2019.8.19.0001	MKT ADMINISTRACAO DE RECURSOS HUMANOS E SERVICOS	SIM
0199328-73.2018.8.19.0001	MONICA APARECIDA LEANDRO DE LANA	SIM
0198871-07.2019.8.19.0001	NEUZA APARECIDA FERREIRA	SIM
0199208-30.2018.8.19.0001	OSMAR MOLINA TELES	SIM
0012516-83.2019.8.19.0001	PAULA BARROS DE SOUZA E SILVA ARAUJO	SIM
0177607-31.2019.8.19.0001	PEDRO HENRIQUE LOPES FILIPPO e LUCIANA CAMINSK NOGUEIRA FILIPPO	SIM
0203793-91.2019.8.19.0001	POTENCIAL SEGURADORA S/A	SIM
0001589-58.2019.8.19.0001	RAFAEL FERREIRA ANSELMO	SIM
0168692-27.2018.8.19.0001	RAFAEL LOPES AMARAL e CRISLAYNE KELLY ALVES DOS SANTOS AMARAL	SIM
0001598-20.2019.8.19.0001	REGINALDO APARECIDO BUCALAN	SIM
0012693-47.2019.8.19.0001	Rosângela Brito, Vanderlei Brito da Silva e Jaguari Brito de Souza	SIM
0001922-10.2019.8.19.0001	SIDNEY FERREIRA DO NASCIMENTO	SIM
0151266-02.2018.8.19.0001	SULBETON DO BRASIL SERVIÇOS DE PREPARO DE DERIVADOS DE CIMENTO LTDA - EPP	SIM

0168338-02.2018.8.19.0001	VANDERNEI PINHEIRO	SIM
0174641-32.2018.8.19.0001	WANDERLEY E LOURO ADVOGADOS	SIM
0176901-82.2018.8.19.0001	WANDERLEY E LOURO ADVOGADOS	SIM
0258951-34.2019.8.19.0001	WEDEM FRANCISCO VALDEMIRO DE OLIVEIRA	SIM
0169461-35.2018.8.19.0001	CAM MENDONÇA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.	SIM
0012932-17.2020.8.19.0001	ADAISA RODRIGUES MARTINS	SIM
0119861-11.2019.8.19.0001	ADAUTO JOSE DE SOUZA	SIM
0197495-20.2018.8.19.0001	ADRIANA ALVES CARVALHO VILELA	SIM
0235611-61.2019.8.19.0001	AILSON BISPO DA SILVA	SIM
0118953-51.2019.8.19.0001	ALVARO FABIANO TOLEDO SIMOES	SIM
0119195-10.2019.8.19.0001	ALVARO FABIANO TOLEDO SIMOES	SIM
0170142-05.2018.8.19.0001	ANDRE KASHIWAKURA	SIM
0246467-21.2018.8.19.0001	ANDRESSA DA COSTA BENEDITO	SIM
0168848-15.2018.8.19.0001	ANGELO NOGUEIRA DE SOUZA	SIM
0164982-96.2018.8.19.0001	ANTONIO CARLOS DIAS	SIM
0207270-59.2018.8.19.0001	BANCO BRADESCO S.A.	SIM
0231390-69.2018.8.19.0001	R2C INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - BANCO PAN S.A	SIM
0231317-97.2018.8.19.0001	BRADESCO SAÚDE S/A	SIM
0254644-37.2019.8.19.0001	BRUNA DE LARA MOREIRA	SIM
0107682-45.2019.8.19.0001	<u>CAIO VICTOR AMORIM ROCHA e PATRICIA AMORIM ROCHA</u>	SIM
0167579-38.2018.8.19.0001	CARLOS HENRIQUE RIBEIRO DE CASTRO LIMA	SIM
0168892-34.2018.8.19.0001	CAROLINA CHACON CARDOSO	SIM
0198888-77.2018.8.19.0001	CASSIA REGINA BRANDAO	SIM
0001938-61.2019.8.19.0001	CLAUDINETE ALMEIDA DOS REIS	SIM
0250146-29.2018.8.19.0001	CLAYTON RODRIGO DE SOUZA	SIM
0170848-85.2018.8.19.0001	CLEBER LOPES DA SILVA	SIM
0241069-93.2018.8.19.0001	CLEYSSON ARTHUR JELDRES MUÑOZ e LIGIA LUZIMAR DA PACIENÇA	SIM
0230676-12.2018.8.19.0001	CONSTRUTORA CMDR LTDA/ALESSANDRA CAMPOS FERNANDES	SIM
0231230-44.2018.8.19.0001	CONSTRUTORA CMDR LTDA/ESPÓLIO DE MAURÍCIO FELIX	SIM
0247287-40.2018.8.19.0001	Edson Evaristo de Moura E CRISTINA COSTA DE JESUS	SIM
0120616-35.2019.8.19.0001	DIANA MARINA DE OLIVEIRA	SIM
0236846-97.2018.8.19.0001	DOUGLAS HENRIQUE QUIRINO	SIM
0281957-70.2019.8.19.0001	ELIZABETHE SILVA DE ALMEIDA	SIM
0265966-88.2018.8.19.0001	EMERSON DE TOLEDO	SIM
0317182-88.2018.8.19.0001	FELIPE JONAS LEAL	SIM
0014174-45.2019.8.19.0001	FERNANDO BUCALAN	SIM
0001895-27.2019.8.19.0001	FERNANDO TAKEDA	SIM
0242530-66.2019.8.19.0001	GABRIEL ARAUJO SANTOS	SIM
0326156-17.2018.8.19.0001	GILMA DO SACRAMENTO	SIM
0134535-91.2019.8.19.0001	GLAYVSON ANTÔNIO RAMOS DE MELO	SIM
0326005-51.2018.8.19.0001	GUILHERME RIBEIRO ESPINOSA COSTA e CAROLINE ESPINOSA VIANA	SIM
0167849-62.2018.8.19.0001	HENRIQUE HONÓRIO DOS SANTOS	SIM
0208990-27.2019.8.19.0001	INÊS VALENTIM SILVA VIEIRA	SIM
0231071-04.2018.8.19.0001	JANAINA SHIMOMOTO DE OLIVEIRA/ CONSTRUTORA CMDR LTDA	SIM

0135911-15.2019.8.19.0001	JAQUELINE ROSSINI	SIM
0325895-52.2018.8.19.0001	JOAO FELIPE SANTOS	SIM
0206324-87.2018.8.19.0001	JORGE RODRIGUES AZEVEDO	SIM
0330087-91.2019.8.19.0001	JOSE EDUARDO EREDIA	SIM
0210692-42.2018.8.19.0001	JOSÉ ELEOTERO	SIM
0191612-92.2018.8.19.0001	JOSÉ GERALDO FERNANDES ALARCON	SIM
0188746-14.2018.8.19.0001	JOSE JOSENILTON DOS SANTOS	SIM
0242687-39.2019.8.19.0001	JOVENAL FERREIRA DE OLIVEIRA	SIM
0170347-34.2018.8.19.0001	JULIANO JOSÉ DA SILVA	SIM
0104472-83.2019.8.19.0001	JULIO CESAR MOREIRA DE JESUS	SIM
0169007-55.2018.8.19.0001	KARLA MARQUES DE CARVALHO	SIM
0262752-55.2019.8.19.0001	LEONARDO PINA MENDONÇA	SIM
0194698-37.2019.8.19.0001	LUCIA CAMPANHA DOMINGUES	SIM
0072380-52.2019.8.19.0001	LUCIMARA OLIVEIRA BRAGA	SIM
0172524-34.2019.8.19.0001	LUIS CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA	SIM
0313162-54.2018.8.19.0001	LUIZ CARLOS TURRI DE LAET	SIM
0052987-44.2019.8.19.0001	MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA	SIM
0226211-57.2018.8.19.0001	MARIA JOSÉ DA SILVA	SIM
0314685-04.2018.8.19.0001	MARIA LUCIA PONTES MACIEIRA	SIM
0326018-50.2018.8.19.0001	MARIA SONIA LOPES	SIM
0206305-81.2018.8.19.0001	MAURICIO PINHEIRO DE ALMEIDA	SIM
0277456-10.2018.8.19.0001	METROFORM SYSTEM TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. (Nome diferente na Relação)	SIM
0281481-32.2019.8.19.0001	MIGUEL DANTAS LIMA	SIM
0313263-91.2018.8.19.0001	MIGUEL FARNESE PERES E FRANCISCA ANA PAULA CAMPOS	SIM
0281397-65.2018.8.19.0001	MIRIAM FELIPE DE SOUZA	SIM
0222062-18.2018.8.19.0001	PRISCILA TITTONELLI GONCALVES TARANTO	SIM
0229796-20.2018.8.19.0001	RAFAEL BUCALAN	SIM
0314421-84.2018.8.19.0001	RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR	SIM
0239423-48.2018.8.19.0001	RENATO BARRETO MACEDO e BRUNA BARRETO MONTEIRO MACEDO	SIM
0083671-49.2019.8.19.0001	RICARDO COUTINHO GUEDES	SIM
0178039-50.2019.8.19.0001	RODRIGO RODRIGUES DE OLIVEIRA PIMENTEL E TATIANE VELLASCO FIGUEIREDO	SIM
0172177-35.2018.8.19.0001	ROMILSON RODRIGUES DOS SANTOS	SIM
0127881-25.2018.8.19.0001	ROSINEI FERNANDES CORREA	SIM
0239379-29.2018.8.19.0001	RUBERVAL PEREIRA DA SILVA	SIM
0236058-83.2018.8.19.0001	SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL SEGUROS AS	SIM
0235397-07.2018.8.19.0001	TALITA DUARTE GOMES	SIM
0063047-76.2019.8.19.0001	TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA	SIM
0029419-96.2019.8.19.0001	UANDERSON ALVES SILVANO	SIM
0025859-49.2019.8.19.0001	VALÉRIA CARVALHO FARIA	SIM
0187717-89.2019.8.19.0001	WILLIAM BELINATO DA SILVA	SIM
0152280-21.2018.8.19.0001	CAIO CALFAT CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA	SIM
0203059-77.2018.8.19.0001	ADRIANO LAGES DE AGUIAR	SIM
0228859-10.2018.8.19.0001	DEIVID LINDSON GOMES SANTORO	SIM
0143563-83.2019.8.19.0001	GILMAR DE OLIVEIRA FIGUEIRA e GILCIMAR DE OLIVEIRA FIGUEIRA	SIM
0123457-37.2018.8.19.0001	LUCIMAGNO SILVEIRA	SIM
0215362-89.2019.8.19.0001	MARCELE CORREIA DA SILVA	SIM
0115034-54.2019.8.19.0001	MARCOS DA PAZ PERDIGÃO	SIM

0102432-31.2019.8.19.0001	ROBERTA GOMES STOCCO E DANIEL JORGE PEDREIRA	SIM
0242679-62.2019.8.19.0001	RUTH MARÇAL	SIM
0212014-63.2019.8.19.0001	SIMONI STUTZ DE OLIVEIRA	SIM
0231490-87.2019.8.19.0001	IVANESSA SANTOS FERNANDES DA COSTA	SIM
0264697-77.2019.8.19.0001	ZILEI GAMA DO NASCIMENTO	SIM
0220500-37.2019.8.19.0001	MOZAR MACHADO DE CARVALHO	SIM
0136423-32.2018.8.19.0001	FERNANDO TAKEDA	SIM
0136482-20.2018.8.19.0001	FERNANDO TAKEDA	SIM
0126393-98.2019.8.19.0001	MARTA DE SOUSA CARVALHO, MARIA AUGUSTA DE SOUSA CARVALHO AUGUSTA DE SOUSA CARVALHO e FRANCISCO ASSIS DE CARVALHO	SIM
0225598-03.2019.8.19.0001	MARTA MARIA DA SILVA e ELIZETE FREITAS SOARES	SIM
0286347-83.2019.8.19.0001	ARNALDO ASSIS FRANÇA SOBRINHO E CLEIDE IZABEL DO AMARAL FRANÇA	SIM
0119154-43.2019.8.19.0001	Espólio de Rosângela dos Santos Almeida, rep.p/ inventariante Erik Almeida Velez	SIM
0120145-19.2019.8.19.0001	ALVARO FABIANO TOLEDO SIMOES	SIM
0120334-94.2019.8.19.0001	ALVARO FABIANO TOLEDO SIMOES	SIM
0187138-44.2019.8.19.0001	ALVARO FABIANO TOLEDO SIMOES	SIM
0119049-66.2019.8.19.0001	ALVARO FABIANO TOLEDO SIMOES	SIM
0063047-76.2019.8.19.0001	TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA	SIM
0151165-91.2020.8.19.0001	ALEXANDRE RODRIGUES DE CAMARGO	SIM
0031990-40.2019.8.19.0001	CAMILA GOMES ESTEVES	SIM
0142206-34.2020.8.19.0001	MILTHSLENE APARECIDA PIRES PINTO	SIM
0185706-87.2019.8.19.0001	LUCIANO BORODINAS COSTA	SIM
0031954-95.2019.8.19.0001	JOSEMAR EMERICK JORDAO	SIM
0166766-11.2018.8.19.0001	TALITA DUARTE GOMES	SIM
0231348-20.2018.8.19.0001	CONSTRUTORA CMDR LTDA/KARLA ALESSANDRA MENDES SCHLIEPER CALDERONI	SIM
0236141-65.2019.8.19.0001	ALEXANDRE DOS SANTOS MARTINS	SIM
0219124-16.2019.8.19.0001	MICHELLE MORAES SIMIONATO	SIM
0123440-98.2018.8.19.0001	JONATHAN DE AGUIAR RODRIGUES	SIM
0170156-86.2018.8.19.0001	VIVIANE APARECIDA DE LIMA	SIM
0326059-17.2018.8.19.0001	MARIA LUZIA DA SILVA	SIM
0039425-31.2020.8.19.0001	ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S	SIM
0229777-14.2018.8.19.0001	RENATA DE CASSIA GARCIA	SIM
0255271-41.2019.8.19.0001	ANDRE LUIS DA SILVA NASCIMENTO	SIM
0171795-08.2019.8.19.0001	MATEUS FRANCISCO RIBEIRO	SIM
0127548-05.2020.8.19.0001	MARCIO ANTONIO DE SOUZA	SIM
0259118-51.2019.8.19.0001	DIEGO FERNANDES LIMA GOMES	SIM
0001910-93.2019.8.19.0001	RAFAEL CORLATTI DORNELLAS	SIM
0209870-19.2019.8.19.0001	GILBERTO ALVES DE OLIVEIRA	SIM
0288960-76.2019.8.19.0001	INDÚSTRIA DE PREGOS LEON LTDA.	SIM
0119292-10.2019.8.19.0001	PAULA BARROS DE SOUZA E SILVA ARAUJO	SIM
0330944-40.2019.8.19.0001	JADER XAVIER DE PAULA	SIM
0239330-85.2018.8.19.0001	SIMONE ARAUJO DA SILVA ITO	SIM
0021251-37.2021.8.19.0001	RAFAEL OLIVEIRA COTRIN e VALÉRIA DE ARAÚJO COTRIN	SIM

0021284-27.2021.8.19.0001	ANTONIO PETRICA	SIM
0197732-54.2018.8.19.0001	KARINA CORDEIRO MARCONDES GONZAGA	SIM
0272666-46.2019.8.19.0001	FRANCISCO ELOI DE SANTANA JUNIOR	SIM
0266026-61.2018.8.19.0001	DRIELLY KARINA FELIPE	SIM
0120293-30.2019.8.19.0001	ALVARO FABIANO TOLEDO SIMOES	SIM
0274901-49.2020.8.19.0001	ORLANDO FERNANDES DO VALLE e MARIA HELENA MARTINS DO VALLE	SIM
0258324-30.2019.8.19.0001	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO	SIM
0226634-46.2020.8.19.0001	RODRIGO NALETTO TEIXEIRA	SIM
0207179-66.2018.8.19.0001	ANDRE LUIZ MOURA DE VASCONCELOS	SIM
0051661-15.2020.8.19.0001	MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS DA SILVA	SIM
0231740-57.2018.8.19.0001	EDSON CLÁUDIO DA SILVA DIAS	SIM
0023062-32.2021.8.19.0001	ANÉSIO CHAGAS DE OLIVEIRA	SIM
0136044-23.2020.8.19.0001	ERIC GERALDO GURGEL DO AMARAL e NADEJE OLIVEIRA DO AMARAL	PENDENTE
0156132-82.2020.8.19.0001	DANIELA BATISTA NUNES DOS SANTOS	PENDENTE
0165337-38.2020.8.19.0001	MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA	PENDENTE
0149351-44.2020.8.19.0001	TELMA BERNARDINO DE PASSOS	PENDENTE
0172282-41.2020.8.19.0001	TEREZINHA DE LIMA GOMES e CLAUDEMIR GOMES	PENDENTE
0096197-14.2020.8.19.0001	GILVAN SANTOS ARAUJO	PENDENTE
0120725-15.2020.8.19.0001	SERGIO LIMA ROCHA DA SILVA	PENDENTE
0142394-27.2020.8.19.0001	EVANIA DE PAULA MUNIZ e JOSÉ RENATO MUNIZ	PENDENTE
0147589-90.2020.8.19.0001	GUILHERME PARIZE DE CARVALHO	PENDENTE
0155836-60.2020.8.19.0001	ADILSON FERNANDES DOS SANTOS	PENDENTE
0165728-90.2020.8.19.0001	JOSÉ VALTEMBERG SANTOS CORREIA	PENDENTE
0100305-86.2020.8.19.0001	TATIANA CORREA PORTO	PENDENTE
0272259-06.2020.8.19.0001	LUCIENE OLIVEIRA DE JESUS	PENDENTE
0157754-02.2020.8.19.0001	RITA DE CASSIA RIBEIRO LEANDRO e outro(s)	PENDENTE
0188932-66.2020.8.19.0001	RAPHAEL CAPELETTI VITAGLIANO	PENDENTE
0192951-18.2020.8.19.0001	CARLOS MARCOS DA SILVA SANTANA	PENDENTE
0010612-57.2021.8.19.0001	UYARA DE OLIVEIRA SILVA	PENDENTE
0267023-73.2020.8.19.0001	VALDELICE TORRES SANTOS	PENDENTE
0015353-43.2021.8.19.0001	RAUL CLARO MARTINS	PENDENTE
0277991-65.2020.8.19.0001	DOUGLAS CARDOSO DA SILVA	PENDENTE
0218577-39.2020.8.19.0001	ALEX DOUGLAS PIMENTEL ESTEVES e outro(s)...	PENDENTE
0284702-86.2020.8.19.0001	FABIANA BARBOSA MOTTA	PENDENTE
0016290-53.2021.8.19.0001	DAIANE DE ALMEIDA PINTO	PENDENTE
0258765-74.2020.8.19.0001	FABIOLA DIAS DE JESUS	PENDENTE
0010493-96.2021.8.19.0001	EVERALDO BISPO DE DEUS	PENDENTE
0189269-55.2020.8.19.0001	ROSEMEIRE BRUNELLI	PENDENTE
0226222-18.2020.8.19.0001	GISELDA DURACENKO RAMOS	PENDENTE
0295972-10.2020.8.19.0001	RODRIGO NALETTO TEIXEIRA	PENDENTE
0296085-61.2020.8.19.0001	CRISTIANE LUCI DA SILVA	PENDENTE
0025875-32.2021.8.19.0001	LUCAS VIEIRA PELINSON	PENDENTE
0042089-98.2021.8.19.0001	THIAGO APARECIDO FACCHIN DACAR e CÉLIA REGINA FACCHIN	PENDENTE
0023085-75.2021.8.19.0001	DIMAS LOPES DA SILVA	PENDENTE
0215553-03.2020.8.19.0001	ALICE APARECIDA DE PAULA	PENDENTE
0056924-91.2021.8.19.0001	JURACI DA SILVA	PENDENTE
0036351-32.2021.8.19.0001	JOAQUIM JOSÉ FARIA	PENDENTE
0053223-25.2021.8.19.0001	JOFSON JESUS DA SILVA	PENDENTE
0079041-76.2021.8.19.0001	NELSON SOARES DE SOUZA E MARILEIDE	PENDENTE

	COPQUE DE SOUZA	
0069775-02.2020.8.19.0001	SUELEN ROBERTA BENTO DE LIRA	PENDENTE
0234674-51.2019.8.19.0001	CRISTIANE PARMEZANI DA CUNHA INOCÊNCIO	PENDENTE
0138393-96.2020.8.19.0001	ELAINE ROSA DE OLIVEIRA	PENDENTE
0145906-18.2020.8.19.0001	ARTUR ELIAS COSTA DA SILVA	PENDENTE
0142831-68.2020.8.19.0001	PAINEW PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA	PENDENTE
0142631-61.2020.8.19.0001	ESEQUIAS BISPO DE OLIVEIRA	PENDENTE
0136232-16.2020.8.19.0001	JAILTON RODRIGUES DO NASCIMENTO	PENDENTE
0099830-33.2020.8.19.0001	ESCANHOELA ADVOGADOS ASSOCIADOS	PENDENTE
0127588-84.2020.8.19.0001	TIAGO DE SOUSA ROCHA	PENDENTE
0121505-52.2020.8.19.0001	ALESSANDRA AKEMI HIRAYAMA MARSOLA	PENDENTE
0098554-64.2020.8.19.0001	WALLACE ANTONIO FEITOSA DA SILVA	PENDENTE
0150398-53.2020.8.19.0001	WALDEMIR PEREIRA DE MENDONÇA e LÍDIA KAZUE NAKAHARA DE MENDONÇA	PENDENTE
0164871-44.2020.8.19.0001	RENATA AVILA DOS SANTOS	PENDENTE
0145912-25.2020.8.19.0001	MARCIO SALES CRUZ	PENDENTE
0091231-08.2020.8.19.0001	EDUARDO GOMES DOMINGOS	PENDENTE
0123676-79.2020.8.19.0001	VALERIA SANTOS ADAME e outro(s).	PENDENTE
0127147-06.2020.8.19.0001	REGINALDO AUGUSTO	PENDENTE
0170887-14.2020.8.19.0001	JOAQUIM ALENCAR DE SOUZA	PENDENTE
0148000-36.2020.8.19.0001	BRUNO DA COSTA CONCEIÇÃO	PENDENTE
0069775-02.2020.8.19.0001	SUELEN ROBERTA BENTO DE LIRA e HENRIQUE ARDIANI DE LIRA	PENDENTE
0120192-56.2020.8.19.0001	CLAUDIONOR TAVEIRA DO NASCIMENTO e ADRIANA BELTRAMIN TAVEIRA DO NASCIMENTO	PENDENTE
0070698-28.2020.8.19.0001	JESUS SILVA DOS SANTOS	PENDENTE
0074839-90.2020.8.19.0001	ELISABETE LIMA DA SILVA	PENDENTE
0120119-21.2019.8.19.0001	ALVARO FABIANO TOLEDO SIMOES	PENDENTE
0285790-96.2019.8.19.0001	JUSSARA CUNHA NATALINO	PENDENTE
0005641-63.2020.8.19.0001	PRISCILA DE SOUZA CORREA	PENDENTE
0219733-96.2019.8.19.0001	ARNALDO DOS SANTOS SILVA FILHO	PENDENTE
0272841-40.2019.8.19.0001	MARCELO ALENCAR DE OLIVEIRA	PENDENTE
0099273-80.2019.8.19.0001	EDSON DOS SANTOS	PENDENTE
0035541-91.2020.8.19.0001	PRISCILA MEDEIROS CRISPIM DE ALMEIDA	PENDENTE
0030263-46.2019.8.19.0001	MARINA DO NASCIMENTO RAYMUNDO	PENDENTE
0231684-24.2018.8.19.0001	EDSON CLÁUDIO DA SILVA DIAS	PENDENTE
0057790-36.2020.8.19.0001	WILTA BARROS DOS SANTOS e outro	PENDENTE
0218406-53.2018.8.19.0001	TAPAI SOCIEDADE DE ADVOGADOS	PENDENTE
0001917-85.2019.8.19.0001	SIDELIA DE JESUS DA SILVA	PENDENTE
0239268-45.2018.8.19.0001	SOLANGE RODRIGUES GONCALVES	PENDENTE
0104487-52.2019.8.19.0001	RUBIA MARA BELMONTE CARVALHO FELIX	PENDENTE
0040579-84.2020.8.19.0001	ROSINEI FERNANDES CORREA	PENDENTE
0228900-74.2018.8.19.0001	ROBSON DE OLIVEIRA RAMOS	PENDENTE
0185284-49.2018.8.19.0001	RANDER VITOR ALVES DE ANDRADE	PENDENTE
0001612-04.2019.8.19.0001	REINALDO FRANCINI DA CRUZ	PENDENTE
0192761-21.2021.8.19.0001	DANIEL TADEU CABRAL	PENDENTE
0263061-76.2019.8.19.0001	PABIANE ADRIOTTA	PENDENTE
0245888-39.2019.8.19.0001	MAURICIO ARAUJO SOUSA	PENDENTE
0230302-93.2018.8.19.0001	MEGA SISTEMAS CORPORATIVOS SA e outro(s).	PENDENTE
0281392-43.2018.8.19.0001	Marcelo Sales Santos	PENDENTE
0325926-72.2018.8.19.0001	LEANDRO ZAMORA	PENDENTE
	JOSE PAULO MARQUES	PENDENTE

0332498-10.2019.8.19.0001		
0072452-39.2019.8.19.0001	JOEL DOS SANTOS	PENDENTE
0325974-31.2018.8.19.0001	IRWING ALLAN BIANCHINI ORTONA	PENDENTE
0041278-75.2020.8.19.0001	IVO ANTONIO ROCHA FILHO	PENDENTE
0269289-04.2018.8.19.0001	EXTRATIVA DE ARGILA TAUBATE LTDA	PENDENTE
0170997-81.2018.8.19.0001	DIEGO VINICIUS DOMINGOS	PENDENTE
0235422-20.2018.8.19.0001	EDILSON ALBERTO FIGUEIREDO ME	PENDENTE
0231329-14.2018.8.19.0001	CONSTRUTORA CMDR LTDA/PATRICIA CAMPOS VIDAL	PENDENTE
0065620-53.2020.8.19.0001	CLEONICE APARECIDA GONÇALVES	PENDENTE
0231360-34.2018.8.19.0001	BANCO BRADESCO S/A	PENDENTE
0193008-70.2019.8.19.0001	ANTONIO WAGNER CAETANO	PENDENTE
0254823-68.2019.8.19.0001	APARECIDA SANDRA MATHEUS	PENDENTE
0035537-54.2020.8.19.0001	ARTHUR ALVES DA COSTA	PENDENTE
0002035-27.2020.8.19.0001	ANDRE MARINHO DA SILVA E SILVANA CRISTINA BARBOSA DA SILVA	PENDENTE
0117338-26.2019.8.19.0001	ANDERSON CAETANO DA SILVA e Outro	PENDENTE
0119005-47.2019.8.19.0001	ALVARO FABIANO TOLEDO SIMOES	PENDENTE
0204598-73.2021.8.19.0001	ODILZA MARIA COSTA SOUZA	PENDENTE
0099131-13.2018.8.19.0001	VAGNER NUNES LUCIANO	PENDENTE
0184820-88.2019.8.19.0001	VALDEMAR NOGUEIRA GONDIM	PENDENTE
0032542-68.2020.8.19.0001	VALDEVINO DOS SANTOS	PENDENTE
0146807-20.2019.8.19.0001	VANESSA FERRAZ HERNANDES	PENDENTE
0312360-22.2019.8.19.0001	VIRGILIO RIBEIRO BRITO	PENDENTE
0191943-40.2019.8.19.0001	VALDEMAR BOTELHO	PENDENTE
0229891-50.2018.8.19.0001	SERGIO OLIVEIRA COSTA JUNIOR	PENDENTE
0325993-37.2018.8.19.0001	SIDELIA DE JESUS DA SILVA	PENDENTE
0098952-79.2018.8.19.0001	ROBERTO DE SOUZA REIS	PENDENTE
0281403-72.2018.8.19.0001	RAFAEL CORLATTI DORNELLAS	PENDENTE
0328250-98.2019.8.19.0001	OSVANILDO BERNARDINO DA SILVA E ALBA VALÉRIA CORREA DA SILVA	PENDENTE
0018508-88.2020.8.19.0001	OTALIDIO FERREIRA LUNA	PENDENTE
0210798-67.2019.8.19.0001	MONICA DA SILVA GOMES	PENDENTE
0219264-50.2019.8.19.0001	MARLUCE PEREIRA DE SOUZA	PENDENTE
0165075-25.2019.8.19.0001	LUIZ CLÁUDIO DA SILVA e ALINE AUGUSTA DA SILVA TEIXEIRA	PENDENTE
0280684-56.2019.8.19.0001	MANOEL ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA	PENDENTE
0060261-25.2020.8.19.0001	LEANDRO HIROTO FUJIMOTO	PENDENTE
0290948-35.2019.8.19.0001	JOEL DOS SANTOS	PENDENTE
0032388-50.2020.8.19.0001	JOSÉ AZEVEDO AUGUSTO	PENDENTE
0062263-02.2019.8.19.0001	JOAO BATISTA PEREIRA RAMOS	PENDENTE
0229951-23.2018.8.19.0001	GARRASTAZU, GOMES FERREIRA E ADVOGADOS ASSOCIADOS	PENDENTE
0274889-69.2019.8.19.0001	EMERSON DA SILVA GUEDES e AMANDA DA SILVA VIEIRA	PENDENTE
0235422-20.2018.8.19.0001	EDILSON ALBERTO FIGUEIREDO - ME	PENDENTE
0250444-21.2018.8.19.0001	DOMINGOS SAVIO DOS SANTOS	PENDENTE
0199001-31.2018.8.19.0001	DOUGLAS HENRIQUE QUIRINO E VANESSA BERGAMIN	PENDENTE
0033508-31.2020.8.19.0001	DANIEL DE OLIVEIRA MEIRELLES	PENDENTE
0142768-77.2019.8.19.0001	CLODOALDO MORENO DA PAIXÃO e LAURA JANE DUALIBI ALVES DA PAIXÃO	PENDENTE
0231417-52.2018.8.19.0001	CONSTRUTORA CMDR LTDA/ JESSICA BESSA DE SERVELO	PENDENTE
0207743-40.2021.8.19.0001	ANA CLARISSA DE LIMA BARROS	PENDENTE
0254712-21.2018.8.19.0001	CENTRAL DIAS GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS LTDA ME	PENDENTE

0119257-50.2019.8.19.0001	ALVARO FABIANO TOLEDO SIMOES	PENDENTE
0072066-09.2019.8.19.0001	ADRIANO LUIZ ALVES SOUZA	PENDENTE
0283535-68.2019.8.19.0001	ALEXANDRA ABREU DA SILVA	PENDENTE
0334721-33.2019.8.19.0001	ADAISA RODRIGUES MARTINS	PENDENTE
0147196-34.2021.8.19.0001	RAQUEL FERREIRA DOS SANTOS	PENDENTE
0288189-30.2021.8.19.0001	FERNANDO LIMA SOARES	PENDENTE
0162485-07.2021.8.19.0001	WILDMAN DOS SANTOS CESTARI	PENDENTE
0166597-19.2021.8.19.0001	FRANKLIN DAVID PEREIRA DA SILVA	PENDENTE
0166597-19.2021.8.19.0001	HOMERO ZOZIMO ALVES DA SILVEIRA	PENDENTE
0166597-19.2021.8.19.0001	PASCHOAL MEMOLI JUNIOR E	PENDENTE
0180330-52.2021.8.19.0001	EDISON FRANCISCO ALVES	PENDENTE
0190849-86.2021.8.19.0001	FLORIPES NEVES BARBOSA	PENDENTE
0179059-08.2021.8.19.0001	JEAN CARLO RAIMUNDO DA SILVA	PENDENTE
0180221-38.2021.8.19.0001	MARIDETE PEREIRA DUTRA	PENDENTE
0196082-64.2021.8.19.0001	ANA LUCIA DA SILVA CASSIANO VIEIRA	PENDENTE
0206324-82.2021.8.19.0001	ANDERSON BORGES PACHECO	PENDENTE
0250683-20.2021.8.19.0001	VANESSA FERREIRA DAMASCENO	PENDENTE
0254178-72.2021.8.19.0001	FERNANDO DE OLIVEIRA	PENDENTE
0227555-68.2021.8.19.0001	EDERSON ALVES SANTOS	PENDENTE
0250214-71.2021.8.19.0001	MARIA CRISTINA DE CARVALHO	PENDENTE
0299792-03.2021.8.19.0001	TAMIRES CARLA DA COSTA VICENTINO	PENDENTE
0265091-16.2021.8.19.0001	JOSÉ HENRIQUE ALVES AFONSO	PENDENTE

RELATÓRIO DE AGRAVOS DE INSTRUMENTO

13. A A.J. apresenta seu Relatório de Andamento dos Agravos de Instrumento interpostos nesta recuperação judicial para melhor visualização dos julgamentos que podem impactar diretamente a presente recuperação judicial. (**Doc. nº 05**).

14. No ensejo de trazer maior efetividade às informações consolidadas no Relatório, esta A.J. colaciona aqui o quadro sintético dos agravos de instrumento e o resultado final:

Nº do Agravo	Agravante	Resultado	Status
0027349-46.2018.8.19.0000	Banco Bradesco S.A	Negou-se provimento	Transito em Julgado
0057607-39.2018.8.19.0000	Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro	Negou-se provimento	Transito em Julgado
0016170-81.2019.8.19.0000	Banco Bradesco S.A	Negou-se provimento	Transito em Julgado
0053707-	Ministério Público do	Negou-se provimento	Remetido ao STJ

14.2019.8.19.0000	Estado do Rio de Janeiro		
0067791- 20.2019.8.19.0000	Temistocles Simas Ferreira	Negou-se provimento	Transito em Julgado
0014386- 35.2020.8.19.0000	Banco Bradesco S.A	Negou-se provimento	Transito em Julgado
0019120- 29.2020.8.19.0000	Pottencial Seguradora S.A	Negou-se provimento	Remetido ao STJ
0026911- 49.2020.8.19.0000	Extrativa de Argila Taubate Ltda	Negou-se provimento	Transito em Julgado

* * *

15. Sendo estas as considerações a serem lançadas no Relatório das atividades das Recuperandas, em consonância com o disposto na alínea “c” do inciso II do artigo 22 da Lei nº 11.101/2005, requer o Administrador Judicial seu processamento e juntada aos autos, para conhecimento do Exmo. Membro do Ministério Público, Credores e demais interessados, consignando ainda que irá apresentar, mediante complementação a este Relatório Mensal de Atividades, as respostas fornecidas pelas Recuperandas à solicitação de informações enviada por esta A.J., bem como a síntese das demonstrações contábeis ofertadas pelas mesmas, tão logo recebidas.

E. Deferimento.


Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2021.


NASCIMENTO E REZENDE ADVOGADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Wagner Madruga do Nascimento
OAB/RJ 128.768

Bruno Galvão S.P. de Rezende
OAB/RJ 124.405

**EQUIPE JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL -
COORDENADORES**


Armando Roberto R. Vicentino – OAB/RJ 155.588


Aleksandro Cruz de Oliveira – OAB/RJ 161.886

Gustavo Gomes Silveira – OAB/RJ 89.390

Michelle Fiuza Da Silva Lima Musser

Michelle Fiuza Da Silva Lima Musser – OAB/RJ 159.319

EQUIPE CONTÁBIL-FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Marcus Vinicius Rocha da Silva

Marcus Vinicius Rocha da Silva - CRC/RJ 116.110/O
Contador